



Homologado em 16/7/2013, DODF nº 148, de 19/7/2013, p. 4.
Portaria nº 189, de 19/7/2013, DODF nº 149, de 22/7/2013, p. 4.

PARECER Nº 129/2013-CEDF

Processo nº 084.000111/2012

Interessado: **Creche Cantinho da Paz**

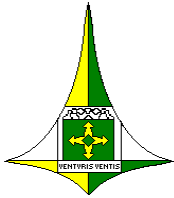
Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2017, a Creche Cantinho da Paz; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO - No presente processo, autuado em 20 de novembro de 2012, de interesse da Creche Cantinho da Paz, situada na QSD 27, Lote 24, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Casa Transitória de Brasília - CTB, com sede no mesmo endereço, a diretora da instituição educacional solicita credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, fl. 1.

A Casa Transitória de Brasília CTB foi fundada em 6 de janeiro de 1974, tendo iniciado o atendimento a crianças, a partir de 22 de novembro de 1990, em prédio próprio, situado no abrigo, sem o devido credenciamento, entretanto com convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, conforme informado pela instituição educacional à fl. 97. Atualmente, mantém convênio com a SEDF, sob o nº 12/2013, com vigência até 31 de dezembro de 2013, para o atendimento de 93 (noventa e três) crianças, na faixa etária de 1 a 3 anos de idade, em jornada integral, fl. 175.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Escritura de compra e venda, fl. 2.
- Relação do mobiliário, recursos humanos, e materiais didáticos, fls. 3 a 5.
- Licença de Funcionamento nº 00065/2012, fl. 6.
- Planta Baixa, fls. 8, 9 e 10.
- Estatuto da Casa Transitória de Brasília, fls. 13 a 23.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 02.561.587/0001-33-CNPJ, fl. 24.
- Balanço Patrimonial - 2011, fls. 25 a 28.
- Proposta Pedagógica, fls. 93 a 118.
- Regimento Escolar, fls. 119 a 141.
- Relatórios técnicos de visitas, *in loco*, e atendimento, fls. 142, 159 e 160.
- Laudo de Vistoria do engenheiro da SEDF/Suplav/Cosine, fl. 144.
- Relação nominal do berçário ao maternal, fls. 145 a 147.



- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo fls. 148 a 150.
- Contrato de Locação do Imóvel, fls. 157 e 158.
- Relatório Técnico Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 169 a 172.
- Cópia do Convênio, fls. 174 a 186.
- Plano de Trabalho, fls. 187 a 204.
- Cópia do ato decisório para a mudança de endereço, fls. 205 a 209.

Quanto às condições físicas da instituição educacional, vale registrar que:

- A Licença de Funcionamento sob o nº 00065/2012 consta à fl. 6, emitida em 13 de agosto de 2012 pela Administração Regional de Taguatinga - Distrito Federal, para Casa Transitória de Brasília, contemplando o funcionamento de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, para o atendimento de Berçário e Creche.
- Em 8 de fevereiro de 2012, foi realizada visita, *in loco*, à instituição educacional, com o objetivo de verificar as instalações físicas para fins de assinatura de Convênio com a SEDF, destacando-se, no pavimento térreo: sala de direção; secretaria; quatro salas aula; dois banheiros separados para meninos e meninas (adaptados para atender à idade prevista); banheiro adaptado para pessoas com deficiência; banheiro para os professores (também adaptado para pessoas com deficiência); banheiro para os profissionais de educação; refeitório; vestiário, com bancada e trocador; e uma lavanderia. Para o segundo pavimento, o acesso é realizado por escada ou cabine elevatória e está estruturado com três salas de aula, banheiro e área de copa, fl. 159.
- O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares sob o nº 132/2013 consta à fl. 144, emitido em 10 de abril de 2013, com parecer favorável ao espaço físico e às instalações da instituição educacional.

Na visita de inspeção *in loco*, realizada em 2 de abril de 2013, fl. 142, também foram verificadas as instalações físicas da instituição educacional, destacando-se a inspeção na secretaria escolar que constatou o quantitativo de crianças matriculadas e verificou a organização da escrituração escolar, sendo prestadas as orientações necessárias.

Vale registrar que no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 24, consta endereço divergente dos demais documentos constante dos autos, além de nome de fantasia como Lar das Crianças de Lourdes. A mantenedora esclareceu, todavia, por solicitação da Assessoria Técnica deste Colegiado, que não foi solicitada a atualização do documento em referência, por estarem provisoriamente no atual endereço até a reforma da antiga sede, conforme se constata pelo contrato de locação do imóvel, com vigência até 31 de dezembro de 2014, fls. 157 e 158. Quanto ao nome de fantasia, foi esclarecido que a denominação se refere ao



abrigo que comporta atividade educacional da Creche Cantinho da Paz, fato que deve ser regularizado com a inclusão do nome da instituição educacional no CNPJ.

Ainda, para respaldar tal informação, foram solicitados pela Assessoria deste Colegiado:

- Cópia do ato decisório da mantenedora, registrado em ata, datado de 12 de dezembro de 2012, o qual registra que no ato da renovação das matrículas, os responsáveis foram informados do novo endereço, por motivo de reforma da sede atual, com prazo de dezoito meses para o término, fls. 205 a 209.
- Ofício nº 01/2013-CTB que declara que o CNPJ da Casa Transitória de Brasília-CTB permanecerá com o endereço: AE 6, 7 e 8, Setor “F” Sul, Taguatinga - Distrito Federal, uma vez que o endereço: QSD 27, Lote 24, Taguatinga - Distrito Federal, será provisório, conforme contrato de locação, fl. 210.

Diante da justificativa apresentada pela instituição educacional, quanto ao endereço do CNPJ da mantenedora e da apresentação dos documentos que a habilitam para funcionar no local para o qual está propondo o credenciamento, como a Licença de Funcionamento e o Contrato de Locação do Imóvel, este Relator não considera o fato óbice para atendimento ao pleito da interessada.

Da Proposta Pedagógica, fls. 93 a 118, destacam-se:

Quanto à origem histórica:

A Casa Transitória de Brasília foi fundada 06 de janeiro de 1974 pelo Sr. Narcisio e D^a Maria da Paz, após receberem em sua casa, filhos de uma família cujos pais haviam se separado. O amor por essas crianças e a necessidade de acolhê-los foi tão grande que decidiram iniciar um trabalho social.

[...]

Os anos foram passando e vislumbrou o atendimento a crianças com idade de creche de 01 a 06 a partir do dia 22 de fevereiro de 1990, com prédio próprio situado no abrigo e com convênio com a SEDF, cedendo professores. [...]. (fl. 97)

Quanto à missão, fl. 100, a instituição educacional registra: “Na Creche Cantinho da Paz a proposta é atender crianças de 1 a 3 anos, observando a necessidade da comunidade, fortalecendo os laços familiares, oferecendo assistência educacional e social, visando o seu desenvolvimento integral e harmônico”.

Quanto à organização pedagógica, a instituição educacional oferta a primeira etapa da educação básica, educação infantil, para crianças de 1 a 3 anos, na forma que se segue:

- Berçário II: 1 ano completo ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;
- Creche I: 2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;



- Creche II: 3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

O horário de atendimento é em período integral, das 7h30 às 17h30, fl. 102, destacando-se da rotina escolar:

A rotina escolar oferece atividades dinâmicas, desde a acolhida até a entrega da criança para suas famílias incluindo hábitos de higiene, de organização e atividades dirigidas, roda de conversa, o planejamento do dia, trabalhos livres, alimentação, calendário, chamadinha e etc.

[...]

Permeando as atividades temos sala de leitura, vídeo, hora de história, atividades psicomotoras, atividade extraclasse, e atividades como jogos, musicalização, expressão corporal. [...]. (*sic*) (fl. 102)

Quanto à organização curricular, registra-se o “enfoque pedagógico numa concepção histórico-cultural, vendo a criança como um todo, visando o seu desenvolvimento integral.”, (*sic*) fl. 103.

A instituição educacional também evidencia o trabalho com Projetos, fls. 104 a 108, como uma forma de união, cooperação e o envolvimento de todos no trabalho, o que possibilita a formação de alunos críticos, dinâmicos e construtivos em interação com a realidade, com destaque para os seguintes temas:

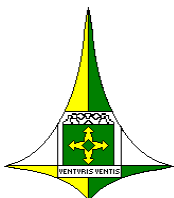
- O Circo;
- Folclore na Educação Infantil;
- Pintando o Sete;
- Festa Junina;
- Meio Ambiente;
- Cuidando das Nossas Mãozinhas;
- Higiene Bucal;
- Alimentação Saudável;
- Cantarolando;
- Gincana da Paz.

Quanto à avaliação da aprendizagem, fl. 110:

É um processo permanente de observação, registro e reflexão acerca da ação do pensamento das crianças de suas diferenças culturais e de desenvolvimento, embasado no repensar do educador sobre o seu fazer pedagógico.

A aprendizagem acontece num clima de ludicidade e ambiente alfabetizador, prazeroso, por meio de desafios e conflitos cognitivos, sendo natural, espontâneo sem desprezar o preparo e planejamento do professor.

Do Regimento Escolar, às fls. 119 a 141, cabe informar que a versão, cuja análise e aprovação são de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito



Federal, conforme informação do Relatório Conclusivo, fls. 169 a 172, encontra-se em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Registra-se, por fim, que a instituição educacional ao funcionar sem o devido amparo legal feriu as normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal. Contudo, sendo a educação infantil, etapa ofertada pela instituição educacional, considerada de relevante interesse social pelo Governo do Distrito Federal, deve o credenciamento ser regularizado sem a aplicação do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III - CONCLUSÃO - Em face ao exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2017, a Creche Cantinho da Paz, situada na QSD 27, Lote 24, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Casa Transitória de Brasília - CTB, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) recomendar à mantenedora da Creche Cantinho da Paz que proceda à inclusão do nome da instituição educacional no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- e) alertar à mantenedora da instituição educacional sobre o teor do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, alusivo à mudança de endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de junho de 2013.

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/6/2013.

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal